



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS
CNPJ: 10.642.943/0001-71

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

PORTARIA N.º 017/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte ao beneficiário da servidora inativa Sra **Fabiola Fonseca Roses de Oliveira**”.*

Pollyanna Ramos Ferreira Zafonato, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais e;

Observando a Legislação Nacional, em especial a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, **que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu o art. 10, § 7º dispõe que:** “Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”.

Considerando que a servidora inativa Sra **Fabiola Fonseca Roses de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº *****.533.148-****, matrícula **1213**, faleceu aos 19 de setembro de 2024;

Considerando que referida servidora inativa deixou na qualidade de dependente para efeito do recebimento do benefício de pensão por morte, seu cônjuge Sr. **Luis Fernando de Oliveira**;

Fundamentada no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 8º, I, §§3º e 4º e art. 25, I e seguintes, todos da Lei Municipal n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016; bem como o que consta no processo administrativo nº 017/2024, instruído com documentos pertinentes e parecer jurídico favorável;

Resolve:

Art. 1º Conceder ao sr. **LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº *****.866.448-***, o benefício de **Pensão por Morte**, conforme Art. 25, inciso I da Lei Municipal nº 2391/2016.

Art. 2º O valor da pensão será correspondente à totalidade do último provento da segurada falecida, até o limite máximo de benefícios pagos pelo RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS**

CNPJ: 10.642.943/0001-71

*Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677*

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **19 de setembro de 2024**, data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 07 de outubro de 2024.

POLLYANNA RAMOS FERREIRA ZAFONATTO
Superintendente do PREV BOM JESUS